



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE COMODATO N.º 001 /2018

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO – SEGPLAN E O SR. JOÃO  
FRANCISCO FILHO, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, CPF/MF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado, o **Sr. JOÃO FRANCISCO FILHO**, residente e domiciliado na Rua Sírios, Quadra 156, Lote 1/6, Setor Morada do Sol, Goiânia (GO), portador do RG nº 71.454, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.373.721-34, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representado por **NEUSDIMAR GODOES DA SILVA**, brasileiro, comerciário, residente e domiciliada na Av. Mangalô, nº 1.630, Setor Morada do Sol, CEP 74475-115, nesta Capital, portador do RG nº. 3.160.498, 2ª via, SSP/GO, e do CPF/MF nº 808.416.431-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo SEI nº 201700005013378**, ajustam o **Contrato de Comodato**, de área integrante do imóvel edificado sobre o terreno adiante descrito e caracterizado, o qual já abriga as instalações da Unidade de Atendimento Fixa Vapt Vupt – Shopping Mangalô, Goiânia-GO, contratação esta que será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/16/93 e pela Lei nº 10.406, de 10/01/02 (Código Civil ) e assim o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a cessão, ao COMODATÁRIO, a título gratuito e com exclusividade, de área integrante do imóvel de 750 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Mangalô com a Rua Sírios, Setor Morada do Sol, nesta Capital, nas condições estabelecidas neste instrumento.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e sua eficácia é condicionada à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, pelo Comodatário.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e escrita do **COMODATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para o **COMODATÁRIO**;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

**Subcláusula Primeira** – O **COMODATÁRIO** poderá antecipar o término do comodato, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na cláusula segunda, mediante comunicação por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Segunda** - No caso de fato ou ato estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o **COMODATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **COMODANTE**, se restarem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel;

**Subcláusula Terceira** - Fica facultada às partes a rescisão do comodato a qualquer tempo, mediante pré-aviso dessa sua intenção com 90 (noventa) dias de antecedência;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento das atividades prestadas pela Unidade Fixa do Vapt Vupt da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo **COMODATÁRIO**, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes do uso indevido por parte do **COMODATÁRIO**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO

#### Subcláusula Primeira – São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- a) Manter a destinação do imóvel objeto de comodato exclusivamente para funcionamento de Unidade Vapt Vupt;
- b) Arcar com o pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica;
- c) Arcar com o pagamento das despesas decorrentes do uso de água e esgoto;
- d) Manter em perfeita conservação e funcionamento os itens e equipamentos instalados no local, tais como móveis, computadores, ar condicionado, programação visual;
- e) Realizar a reposição de materiais de uso contínuo, assim entendidos aqueles de expediente e de consumo utilizados pelo comodatário da Unidade Vapt Vupt;
- f) Manter a limpeza e vigilância interna na Unidade Vapt Vupt.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

#### Subcláusula Primeira – São obrigações do **COMODANTE**:

- a) Mediante programação previamente acertada com o **COMODATÁRIO**, zelar pela manutenção do imóvel, realizando as obras necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso, notadamente que envolvam itens de segurança;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- b) Manter durante a vigência do presente contrato de comodato a forma e a destinação do imóvel sem descharacterizá-lo, salvo alteração imposta pelo poder público;
- c) Submeter à prévia aprovação do comodatário toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;
- d) Somente efetuar alteração no endereço ou na área destinada ao Vapt Vupt dentro do Centro Comercial após a aquiescência da comodatário;
- e) Manter a segurança, vigilância e limpeza externa da unidade Vapt Vupt;
- f) Facultar ao comodatário efetivar às suas expensas, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao bom aproveitamento do imóvel, desde que não afetem sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis. Caso o comodante autorize à realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, o comodatário não ficará obrigado a desfazê-las ou retirá-las quando de sua devolução;
- h) Arcar com as despesas de condomínio, fundo de promoção, IPTU ou rateios de despesas que venham eventualmente surgir;
- i) Revitalizar o forro de PVC da Unidade, realizando correções na fixação das placas e acabamentos dos alçapões;
- j) Realizar limpeza com aplicação de resina e cera no piso de granitina da Unidade;
- k) Realizar pintura geral da Unidade, utilizando tinta acetinada (1ª linha) na cor branco neve;
- l) Realizar a troca de 3 (três) conjuntos de porta completo (porta, portal, alisares inclusive fechaduras) da Unidade;
- m) Adequar a tubulação de saída dos bebedouros da Unidade;
- n) Realizar a troca de todas as lâmpadas da Unidade por lâmpadas do tipo led 20 W;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

o) Atender as normas de segurança emanadas pelo Poder Público, relacionadas a edificação objeto do contrato pretendido, incluindo sistema de combate a incêndio;

p) Ao final do contrato receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes do uso indevido por parte do comodatário.

**Subcláusula Segunda – São obrigações comuns ao COMODANTE E COMODATÁRIO:**

a) Realizar conjuntamente, laudo de vistoria do imóvel atestando as condições em que foi recebido para uso do COMODATÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES**

Para melhor entendimento entre as partes, tanto o COMODATÁRIO como o COMODANTE deverão informar, em separado, os nomes das pessoas e prepostos autorizados a representá-los para chamadas, atendimentos, solicitações ou quaisquer outras pendências decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES**

Os atos de comunicação entre as partes, relativos à execução deste contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor o recibo na segunda via.

**Subcláusula Única** – Em caso de recusa do recibo, a entrega poderá ser atestada por duas testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.406, de 10/01/02 (Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785/5795,  
74015-908 – GOIÂNIA-GO jrsb



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Fica eleito o foro de Goiânia-Goiás para solução de quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia (GO), aos 29 dias do mês de janeiro de 2018

**DR. LUIZ CESAR KIMURA**  
Procurador Chefe

**JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

**NEUSDIMAR GODOES DA SILVA**  
Comodante

TESTEMUNHAS:

1.  
**CPF:**

2.  
**CPF:**